

## CRENCIAMENTO Nº 02/2026

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

### ESCLARECIMENTO VI

#### Pergunta 01:

Sobre a habilitação Jurídica: Termo de Referência – Páginas 23 e 24

6.2.1. Para habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

\*e) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais

Pergunta: Essa exigência é para os responsáveis legais constantes do Contrato Social, ou só do Representante Legal para a participação na Licitação, no caso eu com minha Procuração?

f) Certidão da Junta Comercial na circunscrição da Unidade Federativa do Pará.

Pergunta: Essa exigência é só para empresas estabelecidas no Pará?

#### Resposta 01:

**e) Representantes legais constante no estatuto social;**

**f) A contratada deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, possuir registro regular na Junta Comercial da circunscrição da Unidade Federativa do Para onde será executado o objeto, seja por meio de matriz ou filial.**

#### Pergunta 02:

Sobre a habilitação fiscal e trabalhista: Termo de Referência – Páginas 24

i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA).

Essa exigência é só para empresas estabelecidas no Pará?

**Resposta 02:**

**Para todas as empresas.**

**Pergunta 03:**

**Rede Credenciada – Termo de Referência – Pagina 19**

a) Estabelecimentos credenciados ativos no Estado do Pará, efetivamente utilizados nos últimos 12 meses pelos 2.500 empregados do Banco do Estado do Pará S/A para usufruto do Auxílio Alimentação: 4.419.

b) Demonstrativos de estabelecimentos credenciados efetivamente utilizados pelos empregados do Banco do Estado do Pará S/A nos municípios do Estado do Pará nos últimos 12 meses com base no contrato vigente.

Pergunta: Neste caso somente a Declaração resolve ou estaríamos dispensados por sermos Arranjo Aberto?

**Resposta 03:**

**Para comprovação será aceita declaração da empresa atestando a modalidade aberta, indicando a bandeira utilizada e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital e manutenção das condições durante todo o período contratual.**

**ESCLARECIMENTO VII**

**Pergunta 01:**

Por favor, pode compartilhar o link para poder extrair a certidão referente ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA)?

**Resposta 01:**

**<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>**

**Pergunta 02:**

O quantitativo de estabelecimentos credenciados em cada município não separa TA e TR, não será exigido um quantitativo para cada produto, visto que auxílio alimentação e refeição são produtos distintos e, em razão disso, os estabelecimentos são diferenciados?

**Resposta 02:**

**Será solicitado uma única comprovação.**

**Pergunta 03:**

A empresa participante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 60% em cada Município?

**Resposta 03:**

**Conforme item 6.1.5 a empresa deverá(ao) comprovar possuir pelo menos 60% do quantitativo de estabelecimentos credenciados atualmente utilizados pelos empregados do Banco do Estado do Pará S/A no estado do Pará.**

**Pergunta 04:**

O edital prevê que somente participarão empresas de arranjo aberto, ou seja, cartões bandeirados. Desta forma, como esta modalidade de cartão tem ampla aceitação (todas as maquininhas aceitam o cartão bandeirado – ELO, Visa, Mastercard, etc.), será necessária a comprovação da relação de estabelecimentos?

**Resposta 04:**

**Para comprovação será aceita declaração da empresa atestando a modalidade aberta, indicando a bandeira utilizada e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital e manutenção das condições durante todo o período contratual.**

## ESCLARECIMENTO VIII

### Pergunta 01:

#### **DA MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS**

O Edital prevê a obrigatoriedade da Central Telefônica para que os usuários possam realizar bloqueios, desbloqueios, consultas de saldo, alteração de senhas e pedidos de 2ª via.

Ocorre que o licitante utiliza uma plataforma tecnológica de última geração que centraliza 100% essas funcionalidades em Aplicativo Móvel (App) e Portal Web, permitindo que o próprio usuário realize essas operações de forma instantânea, sem a necessidade de espera em filas de atendimento telefônico.

Além disso, para casos que exigem interação humana, o licitante disponibiliza Atendimento via Chat (em tempo real) e E-mail, meios que garantem:

1. Rastreabilidade: Registro integral de logs e protocolos de atendimento.
2. Agilidade: Resolução imediata de dúvidas e problemas técnicos.
3. Acessibilidade: Compatibilidade com os hábitos digitais atuais dos servidores públicos.

Segundo o Princípio da Eficiência e da Instrumentalidade das formas, a exigência de um meio específico (telefone) não deve se sobrepor ao objetivo do serviço (atendimento de qualidade).

Segundo o Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, a Administração deve evitar critérios de que tragam custos desnecessários sem ganho eficaz de qualidade. Importar a manutenção de uma estrutura de segurança quando existem meios digitais mais práticos pode prejudicar o Princípio da Eficiência Administrativa.

Deste modo, garantindo a qualidade e agilidade no atendimento aos beneficiários, questionamos se o atendimento através de uma central telefônica pode ser substituído pelo atendimento através dos canais digitais.

### Resposta 01:

**Independentemente da solução adotada, caberá à credenciada garantir a prestação integral dos serviços, em conformidade com os requisitos do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo pleno atendimento das necessidades relacionadas ao objeto.**

### Pergunta 02:

#### **QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO E A LEGISLAÇÃO**

O Edital em epígrafe estabelece, em suas cláusulas de pagamento, que o adimplemento acontecerá em até 10 dias úteis após a coleta da nota fiscal. Todavia, nota-se que o próprio instrumento convocatório veda a aplicação de taxas negativas (descontos), o que está fundamentando na Lei nº 14.442/2022 bem como no Decreto 10.854/2021.

Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, inclusive com a possibilidade de descredenciamento do PAT.

Os itens 22.2 e 22.6 do edital não deixam claro qual modalidade de pagamento será considerada, porém, a citação dos Acórdãos nº 5.928/2024-TCU-2ª. Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário sugerem que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE, devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo.

Está correto este entendimento?

### **Resposta 02:**

**Os itens 22.6, 22.6.1 e 22.6.2 estabelecem, de forma excepcional, a sistemática de pagamento antecipado dos créditos realizados em cartão, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes do item 22 deste Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à emissão, ao atesto e aos prazos de pagamento da nota fiscal.**

## **ESCLARECIMENTO IX**

### **Pergunta 01:**

Ao analisar o edital, não foi possível identificar o prazo inicial para envio da documentação destinada à análise das primeiras empresas a serem credenciadas. Diante disso, solicitamos, por gentileza, a confirmação dessa informação.

### **Resposta 01:**

**Conforme o item 8 - DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS, do termo de referência, o Credenciamento ocorrerá por ciclos, sendo que o 1º primeiro ciclo de seleção ocorrerá 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do edital, portanto, a empresa que interessar participar da seleção do primeiro ciclo, deverá encaminhar documentação para credenciamento dentro deste prazo.**

## **ESCLARECIMENTO X**

### **Pergunta 01:**

Tendo em vista que o edital determinou somente a participação de empresas que operem com arranjo aberto, considerando que os cartões bandeirados são aceitos em todos os estabelecimentos que possuem as referidas bandeiras (segmentos alimentação / refeição), questionamos:

*a) a exigência de listagem de estabelecimentos credenciados estabelecida no EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO poderá ser substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital, e em toda a rede nacional que aceita a bandeira?*

*b) eventual exigência de consulta à rede credenciada de estabelecimentos no site e / ou aplicativo poderá ser dispensada e substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital e em toda a rede nacional que aceita a bandeira, sem a necessidade de constar essa informação no site / aplicativo?*

*c) eventual exigência de consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery poderá ser dispensada e substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital e em toda a rede nacional que aceita a bandeira e as plataformas de delivery, sem a necessidade de constar essa informação no site / aplicativo?*

### **Resposta 01:**

**Para comprovação será aceita declaração da empresa atestando a modalidade aberta, indicando a bandeira utilizada e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado, para fins de cumprimento do edital e manutenção das condições durante todo o período contratual.**

### **Pergunta 02:**

Com relação ao material de divulgação da empresa para conhecimento dos servidores, questionamos: será permitido ao licitante oferecer, diretamente no cartão dos servidores, um valor adicional (bônus de boas-vindas / bônus nutricional) com o objetivo de promover a saúde e segurança alimentar dos beneficiários? Eventual bônus será concedido pela empresa diretamente ao servidor, sem envolver o órgão licitador. Esse valor adicional não acarretará cobrança de impostos nem afetará a proposta enviada ao órgão licitador, não havendo acréscimo ou desconto sobre o valor da proposta a ser apresentada.

### **Resposta 02:**

**Não serão aceitos.**

**Pergunta 03:**

Considerando que o SUBITEM 8.1 DO EDITAL determinou que o 1º primeiro ciclo de seleção ocorrerá 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do edital, questionamos:

*a) em que data foi publicado o edital?*

*b) qual a data fatal para participar do 1º primeiro ciclo de seleção, considerando a data de divulgação do edital?*

**Resposta 03:**

**O edital foi divulgado no dia 30 de Março e o prazo para solicitar o credenciamento para o primeiro ciclo será dia 06 de abril de 2026.**

Belém (PA), 02/04/2026

**Claudia Miranda**  
Membro da CPL